

DECRETO MUNICIPAL N° 007/2023

Dispõe sobre a prorrogação do regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória n° 1.137, de 31 de março de 2023 que teve como ementa: *Altera a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2022, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011;*

CONSIDERANDO que como a referida Medida Provisória foi publicada na noite do dia 31 de março de 2023 e viabilizou o elastério do prazo preambularmente fixado na Lei n° Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n°14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133/2021 firmou a ultra atividade de aplicação do regime contratual da Lei n° 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Igaracy-PB, em razão da prerrogativa legal, faz a opção por licitar, dispensar ou inexigir processo

licitatório, bem como contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, condicionada as situações:

I - a publicação do edital ou do ato autorizado da contratação direta ocorra até 31 de dezembro de 2023

II - ao exercer a opção ou a escolha tal ato seja explícito no Edital ou no ato autorizativo da contratação direta

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, deverão observar os limites de tempo deste Decreto.

Parágrafo Único. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o prazo limite deste Decreto.

Art. 3º. Nas licitações cuja publicação do edital ou do ato autorizado da contratação direta ocorra até 31 de dezembro de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas re-

vogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Art. 5º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Município de Igaracy-PB, 1º de abril de 2023.



Jose Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal